



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por item, através do qual se objetiva, por meio de registro de preços, a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e pediátricas, destinadas ao atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pela Atenção Básica.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 2.174/2026, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, minuta de edital, de ata e contrato, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e pediátricas, destinadas ao atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pela Atenção Básica, sendo que, segundo a Secretaria solicitante, o fornecimento desse insumo é indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, conforto e dignidade aos pacientes com perda total ou parcial do controle das funções fisiológicas, contribuindo para a prevenção de infecções, lesões de pele, complicações de saúde e outros agravos decorrentes da incontinência o que justifica a disponibilização regular desse material como parte da assistência prestada pela Atenção Básica.

Consta dos autos a informação de que a contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC 2026), o que demonstra aderência ao planejamento administrativo. Também se verifica a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos que, em exame formal, mostram-se compatíveis com as exigências dos arts. 18, § 1º, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual, pelo que se vislumbra, foi embasado em pesquisa direta com fornecedores e no licitacon, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foram indicadas as dotações orçamentárias no Termo de Referência.

Consoante o disposto no estudo técnico preliminar e no termo de referência, o objeto licitado tem natureza comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV; 29; 33, I; 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico. A minuta de ata e contrato atendem os pressupostos mínimos dispostos no art. 92, da Lei 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2026.

Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952